

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para incluir categorias entre as beneficiárias do seguro-desemprego durante o período do defeso e alterar o prazo de recebimento do benefício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
1º

.....
§ 9º Para os fins desta Lei, equiparam-se os catadores de caranguejo ao pescador profissional artesanal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa incluir os catadores de caranguejo entre as categorias beneficiárias do seguro-desemprego durante o período do defeso, alterando a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. Essa alteração é de extrema importância para garantir a subsistência de uma classe trabalhadora que, tal como os pescadores profissionais artesanais, depende diretamente dos recursos naturais para seu sustento.

Os catadores de caranguejo desempenham um papel fundamental na economia local de diversas regiões litorâneas e de manguezais de nosso País. Essa atividade, contudo, é extremamente vulnerável às variações ambientais e às legislações de proteção ambiental que regulam o período do defeso. Durante esse período, é proibida a captura de caranguejos



* C D 2 4 5 0 7 7 8 9 3 8 0 0 *

para garantir a reprodução e a manutenção dos estoques naturais. Sem a possibilidade de trabalhar, os catadores ficam sem renda, enfrentando sérias dificuldades.

Equiparar os catadores de caranguejo aos pescadores profissionais artesanais no contexto do seguro-desemprego é uma medida de justiça social. Assim como os pescadores, os catadores de caranguejo dependem exclusivamente da exploração sustentável dos recursos naturais. Ambos sofrem impacto direto das mesmas restrições ambientais e, portanto, merecem a mesma proteção durante o período do defeso. A inclusão dessa categoria entre os beneficiários do seguro-desemprego visa corrigir uma lacuna na legislação atual, proporcionando-lhes a segurança financeira necessária durante os períodos em que estão impedidos de exercer sua atividade.

Creamos que a equiparação será extremamente benéfica para os catadores de caranguejo e suas famílias, na medida em que assegurará maior estabilidade econômica e a segurança alimentar dessas famílias. Além disso, essa medida incentivará o cumprimento das normas ambientais, uma vez que os catadores terão um meio de subsistência garantido sem precisar recorrer à atividade ilegal durante os períodos de proibição.

Além disso, a proposta reforça o compromisso com a preservação ambiental e a sustentabilidade dos recursos naturais. Garantir uma renda alternativa durante o defeso reduz a pressão sobre os estoques de caranguejo, contribuindo para a conservação das espécies e dos ecossistemas onde elas vivem. A medida, portanto, promove um equilíbrio entre a proteção ambiental e a justiça social, fortalecendo as políticas públicas voltadas para a sustentabilidade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada **ALICE PORTUGAL**



* C D 2 4 5 0 7 7 8 9 3 8 0 0 *